



ESTADO DE MINAS GERAIS
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO
Diretoria de Logística e Aquisições

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2025

Processo nº 1100.01.0000820/2025-65

Unidade Gestora: Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA-
GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OGE
E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – DPMG .

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OGE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar, edifício Minas, Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.298/0001-44, neste ato representada pela Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais, Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira, CPF 077.xxx.xxx-06, a seguir denominada apenas OGE e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, CPF 090.xxx.xxx-17, CONSIDERANDO que a DPMG é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, nos termos do art. 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE) tem como objetivo institucional fortalecer os canais de participação social, fomentar a transparência pública e qualificar a escuta da população, aproximando o cidadão da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no contexto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), as instituições compartilham o compromisso com a transparência, a escuta ativa, a promoção da justiça social e o aprimoramento dos serviços públicos, atuando como canais legítimos de diálogo entre a população e o Estado, contribuindo, assim, para a consolidação de um Estado democrático e inclusivo;

CONSIDERANDO, outrossim, que a cooperação visa ampliar os espaços de diálogo com a sociedade, colaborando, portanto, com a efetividade da atuação estatal e assegurando que, em especial, as pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam ouvidas e consideradas nos processos de decisão pública;

CONSIDERANDO que o presente acordo está alinhado ao plano de ação global previsto na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 – Redução das desigualdades (Meta 10.2: promover a inclusão social, econômica e política de todos); 16 – Paz, justiça e instituições eficazes (Metas 16.6 e 16.7: desenvolver instituições eficazes, transparentes e inclusivas, assegurando a participação

cidadã na tomada de decisões) e 17 – Parcerias e meios de implementação (Meta 17.17: incentivar e promover parcerias eficazes entre governos, setor público e sociedade civil), reforçando o compromisso das instituições partícipes com a promoção da cidadania, a melhoria da gestão pública e o fortalecimento do controle social.

RESOLVEM celebrar o presente **ACT**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 1100.01.0000820/2025-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Além dos fundamentos legais já mencionados que embasam a celebração do presente Acordo são: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Estadual nº 24.313/2023 e Decreto Estadual nº 48.613/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas voltadas à promoção da escuta ativa da população e ao fortalecimento da participação cidadã, por meio da criação de um fluxo de encaminhamento de manifestações e demandas, realização de atendimentos itinerantes conjuntos (Ouvidorias Móveis e Defensoria Itinerante), proposição conjunta de medidas, recomendações e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento da atuação institucional dos partícipes e promoção de seminários, encontros, oficinas e outras ações de capacitação conjunta.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São Obrigações da DPMG:

3.1.1. Receber, preferencialmente, por meio do sistema integrado (MG-OUV), as manifestações e demandas encaminhadas pela OGE, garantindo a devida triagem, análise e encaminhamento interno às áreas competentes para providências;

3.1.2. Avaliar as manifestações e demandas recebidas pela OGE, propondo, a partir delas, medidas, recomendações e sugestões voltadas ao aprimoramento da atuação institucional dos partícipes;

3.1.3. Enviar para a OGE as respostas relativas às manifestações e demandas encaminhadas para a DPMG;

3.1.4. Encaminhar para a OGE o planejamento dos projetos, ações itinerantes, bem como mutirões do sistema carcerário realizados em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), com a finalidade de viabilizar a análise da pertinência e possibilidade de participação da OGE;

3.1.5. Participar, dentro de sua possibilidade, das ouvidorias móveis e visitas técnicas promovidas pela OGE.

3.2. São Obrigações da OGE:

3.2.1. Encaminhar à DPMG as manifestações e demandas, preferencialmente por meio do sistema integrado (MG-OUV);

3.2.1.1. As manifestações e demandas, apenas enquanto o sistema não estiver integrado, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: cesp@defensoria.mg.def.br, para demandas e manifestações com temática relacionadas ao Sistema Prisional e faleconosco@defensoria.mg.def.br para as demais temáticas.

3.2.2. Planejar, organizar e executar as ouvidorias móveis e itinerantes nas diversas regiões do Estado;

3.2.3. Enviar para a DPMG o planejamento das ouvidorias móveis para avaliação de realização de atividade conjunta;

3.2.4. Compartilhar trimestralmente relatórios compilados contendo dados e informações que sirvam para subsidiar a atuação estratégica dos partícipes.

3.2.5. Participar, dentro de sua possibilidade, do projeto Defensoria Pública Itinerante.

3.3. São obrigações COMUNS:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;

3.3.2. Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;

3.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;

3.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.3.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACT, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACT;

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.3.12.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

3.3.13. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas no presente ACT;

3.3.14. Colaborar para o monitoramento e avaliação do fluxo estabelecido, com vistas à melhoria contínua do serviço prestado;

3.3.15. Participar de reuniões para avaliação do ACT, compartilhamento de resultados e discussão de melhorias necessárias;

3.3.16. Apoiar a divulgação das atividades e resultados por meio de suas plataformas institucionais;

3.1.17. Contribuir para a elaboração e realização de seminários, oficinas, encontros e demais ações de capacitação previstas no escopo do ACT.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG na serão de responsabilidade das(os) seguintes gestoras(es):

4.1.1. Temática do Sistema Penitenciário e Socioeducativo: Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP);

4.1.2. Demais temáticas: Assessora/Assessor da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura;

4.1.3. Atendimentos Itinerantes conjuntos: Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na OGE serão de responsabilidade da Ouvidoria de Assuntos Institucionais.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste ACT preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste ACT e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACT, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste ACT.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACT, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, que exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste ACT, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebido e a que tenham acesso em razão deste ACT, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução deste ACT.

6.1.1. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o ACT em seus sítios eletrônicos oficiais.

13.2. A publicação resumida deste ACT será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

13.3. A publicação resumida deste ACT será providenciada pela OGE/MG e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública Geral

Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira

Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais

Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO- DIVULGAÇÃO

A **OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado **OGE**, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **OGE**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública Geral

Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira
Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais
Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

DPMG: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.599.094/0001-80 Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.180-099 DDD/Fone: 31 3526-0321 Esfera Administrativa: Estadual Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias Cargo/função: Defensora Pública Geral OGE: OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 07.256.298/0001-44 Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar, edifício Minas, Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte/MG Esfera Administrativa: Estadual Nome do responsável: Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira Cargo/função: Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais
--

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a DPMG e a OGE
PROCESSO nº: Data da assinatura: a definir

Início (mês/ano): A partir da publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG.	Término (mês/ano): 60 meses a partir da publicação do ACT, podendo ser prorrogado.
--	--

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas voltadas à promoção da escuta ativa da população e ao fortalecimento da participação cidadã, por meio da criação de um fluxo de encaminhamento de manifestações e demandas, realização de atendimentos itinerantes conjuntos (Ouvidorias Móveis e Defensoria Itinerante), proposição conjunta de medidas, recomendações e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento da atuação institucional dos partícipes e promoção de seminários, encontros, oficinas e outras ações de capacitação conjunta.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de fortalecer a articulação institucional e ampliar o alcance das ações voltadas à promoção dos direitos fundamentais, à escuta ativa da população e ao estímulo à participação cidadã.

Ademais, busca-se com a formalização da parceria aprimorar os mecanismos de escuta institucional, promover uma gestão pública mais transparente, eficiente e participativa, e contribuir com os compromissos assumidos pelo Estado de Minas Gerais no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE-MG) justifica-se pela convergência de missões institucionais voltadas à promoção dos direitos fundamentais, ao fortalecimento da participação cidadã, ao aprimoramento da escuta social e à ampliação do acesso à justiça e aos serviços públicos.

A parceria proposta por meio deste ACT tem como foco o desenvolvimento de ações conjuntas que promovam a escuta ativa e a articulação institucional, mediante a criação de fluxos integrados de encaminhamento de manifestações, a realização de ouvidorias móveis e itinerantes em regiões diversas do Estado e a proposição de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da atuação dos partícipes. Além disso, prevê-se a realização de atividades de formação, capacitação e intercâmbio técnico, com o objetivo de qualificar os serviços prestados e ampliar o alcance das instituições.

Portanto, a celebração do presente ACT apresenta-se como medida estratégica, legítima e necessária à promoção de direitos, ao fortalecimento da governança democrática e à ampliação do impacto das ações institucionais junto à sociedade mineira.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Estabelecer cooperação institucional entre a DPMG e a OGE-MG, visando ao fortalecimento da participação cidadã;
- Promover a escuta ativa da população;
- Instituir e operacionalizar um fluxo integrado de encaminhamento de manifestações e demandas;
- Realizar ouvidorias móveis e itinerantes em diversas regiões do Estado;
- Elaborar e propor, de forma conjunta, medidas, recomendações e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento das práticas e procedimentos internos das instituições partícipes;
- Desenvolver ações de formação, capacitação e intercâmbio técnico;
- Contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DA DPMG:

- Receber, preferencialmente, por meio do sistema integrado (MG-OUV), as manifestações e demandas encaminhadas pela OGE, garantindo a devida triagem, análise e encaminhamento interno às áreas competentes para providências;
- As manifestações e demandas, enquanto o sistema não estiver integrado, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico.
- As manifestações e demandas com a temática do Sistema Prisional deverão ser enviadas para o e-mail cesp@defensoria.mg.def.br e as manifestações e demandas das demais temáticas deverão ser encaminhadas para o e-mail faleconosco@defensoria.mg.def.br.
- Avaliar as manifestações e demandas recebidas pela OGE, propondo, a partir delas, medidas, recomendações e sugestões voltadas ao aprimoramento da atuação institucional dos partícipes;
- Enviar para a OGE as respostas relativas às manifestações e demandas encaminhadas para a DPMG;
- Encaminhar para a OGE o planejamento dos projetos, ações itinerantes, bem como mutirões do sistema carcerário realizados em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), com a finalidade de viabilizar a análise da pertinência e possibilidade de participação da OGE;
- Participar, dentro de sua possibilidade, das ouvidorias móveis e visitas técnicas promovidas pela OGE;

DA OGE:

- Encaminhar à DPMG as manifestações e demandas, preferencialmente por meio do sistema integrado (MG-OUV);
- As manifestações e demandas, enquanto o sistema não estiver integrado, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico.
- As manifestações e demandas com a temática do Sistema Prisional deverão ser enviadas para o e-mail cesp@defensoria.mg.def.br e as manifestações e demandas das demais temáticas deverão ser encaminhadas para o e-mail faleconosco@defensoria.mg.def.br.
- Planejar, organizar e executar as ouvidorias móveis e itinerantes nas diversas regiões do Estado;
- Enviar para a DPMG o planejamento das ouvidorias móveis para avaliação de realização de atividade conjunta;
- Compartilhar trimestralmente relatórios compilados de cada uma das ouvidorias temáticas contendo dados e informações que sirvam para subsidiar a atuação estratégica dos partícipes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG na serão de responsabilidade das(os) seguintes gestoras(es):

- Temática do Sistema Penitenciário e Socioeducativo: Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP);
- Demais temáticas: Assessora/Assessor da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura;
- Atendimentos Itinerantes conjuntos: Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias.

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na OGE serão de responsabilidade da(o) xxxxxxxx.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Integração e cooperação entre os partícipes;
- Aprimoramento da atuação institucional;
- Promoção da participação cidadã e fortalecimento da escuta ativa da população;
- Capacitação e fortalecimento das habilidades técnicas das equipes envolvidas.

10. PLANO DE AÇÃO

2024-2025 - 2.º Ano					
Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização	Tratativas	DPMG/ OGE	A partir de junho de 2025	
		Assinatura do ACT	DPMG/ OGE	A definir	

	Publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG	DPMG/ OGE	Até 10 dias após a publicação	
2	Execução			
	Encaminhar manifestações e demandas à DPMG via sistema integrado	OGE	Durante toda a vigência do ACT	
	Receber, realizar triagem, análise e encaminhar demandas internas	DPMG	Durante toda a vigência do ACT	
	Enviar relatórios compilados das ouvidorias temáticas para DPMG	OGE	Trimestralmente	
	Avaliar manifestações e propor medidas/recomendações para aprimoramento institucional	DPMG	Durante toda a vigência do ACT	
	Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário	DPMG/ OGE	Trimestralmente	
	Encaminhar para a OGE o planejamento de projetos, ações itinerantes e mutirões em conjunto com SEJUSP	DPMG	Semestralmente	
	Enviar planejamento das ouvidorias móveis para avaliação da DPMG	OGE	Semestralmente	
	Participar das ouvidorias móveis, visitas técnicas e mutirões	DPMG/ OGE	Sempre que possível, durante toda a vigência do ACT	
	Realizar reuniões para avaliação do ACT, compartilhamento de resultados e discussão de melhorias	DPMG/ OGE	Trimestralmente	
	Avaliar o cumprimento geral do Plano de Trabalho e propor novos planos para o próximo ciclo	DPMG/ OGE	A definir	

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
 Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
 Defensora Pública Geral

Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira
 Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais
 Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Souza da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 18/08/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira, Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 18/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **120327414** e o código CRC **6DC668AC**.